



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE
MINAS GERAIS**

Regimento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do IFNMG

RESOLUÇÃO CS Nº 29/2012, DE 18 DE JULHO DE 2012.
O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
NORTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar ad referendum do Conselho Superior o Regimento

Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do IFNMG.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'P. Azevedo', written over a faint circular stamp.

Prof. PAULO CÉSAR PINHEIRO DE AZEVEDO

Reitor

JULHO/2012

REGIMENTO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO IFNMG

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG, órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, instituído pelo Regimento Geral, Art. 37, em conformidade com a orientação da Instrução Normativa Nº 4 de 19 de maio de 2008, Art. 4º, item IV do Parágrafo Único, é responsável por alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos estratégicos e apoiar a priorização de projetos a serem atendidos.

Art. 2º O funcionamento e organização do CGTI são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno e tem por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será composto de acordo com o Regimento Geral do IFNMG e Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04 de 19/05/2008 por:

I - Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação do IFNMG;

II - Coordenador de Redes e Infraestrutura do IFNMG;

III - Coordenador de Sistemas de Informação do IFNMG;

IV - Diretores de Tecnologia da Informação dos campi ou cargo equivalente;

V - Representantes das Pró-Reitorias;

VI - Representante da Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º – Na ausência do Presidente do Comitê, coordenará o Comitê Gestor de TI o substituto legal, na ausência deste, será designado pelo Comitê um coordenador *pro tempore* dentre os seus membros.

§ 2º - Para cada um dos membros que compõe o Comitê deverá haver um suplente formalmente designado.

§ 3º – A indicação de representante e suplente deverá partir dos dirigentes máximos de seus respectivos *campi*, pró-reitorias e responsáveis por áreas sistêmicas.

Art. 4º A composição de membros do Comitê Gestor de TI será revista anualmente com possibilidades de revogação de participação, adesão de novos ou manutenção de membros já existentes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do Comitê Gestor de TI do IFNMG:

I - Estabelecer a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da Instituição.

II - Propor o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, observadas as diretrizes estabelecidas na política de Tecnologia da Informação definidas pela SLTI no âmbito do SISP e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as

peculiaridades técnicas e funcionais do IFNMG.

III - Analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas do IFNMG e de seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

IV - Estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promover a sua implementação e zelar pelo seu cumprimento.

V - Propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso.

VI - Propor alterações em seu Regimento Interno.

VII - Uniformizar as políticas de TI da Instituição;

Art. 7º São atribuições do Presidente do Comitê Gestor de TI:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê de TI;

II - representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;

III - submeter ao plenário a pauta das reuniões;

IV - definir datas e pautas para as convocações, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões e resolver questões de ordem;

V - solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;

VI - submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

VII - decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;

VIII - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Comitê;

IX - assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do Comitê de TI;

X - indicar membros para realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê de TI, bem como relatores das matérias a serem apreciadas;

XI - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Comitê de TI;

XII - expedir, ad referendum do Comitê de TI, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião; e

XIII - designar servidores responsáveis pelos trabalhos de apoio operacional e administrativo às reuniões do Comitê.

Art. 8º São atribuições dos demais membros do Comitê:

1 - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor de TI;

2 - analisar, discutir e votar as matérias em discussão;

3 - realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;

4 - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Comitê Gestor de TI;

5 - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;

6 - indicar técnicos ou representantes de unidades administrativas do Instituto ou de outros órgãos ou entidades, que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê Gestor de TI;

7 - fazer cumprir, em suas respectivas unidades, as recomendações emanadas e aprovadas pelo Comitê;

8 - propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

9 - comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de 12 dias, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião; e, por fim,

10 - apreciar as decisões do Presidente tomadas *ad referendum* em questões de urgência.

§ 1º No caso de ausência do membro titular, o suplente terá as mesmas atribuições.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º As reuniões serão realizadas na Reitoria do IFNMG ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outras localidades por deliberação do Comitê Gestor de TI.

Art. 11º O Comitê Gestor de TI reúne-se em caráter ordinário, semestralmente, conforme o Regimento Geral, Art. 24, e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

Art. 12º A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros do comitê com no mínimo 15 dias de antecedência.

Art. 13º Em todas as votações existentes nas reuniões envolvendo o Comitê Gestor de TI, o Presidente terá direito apenas ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 14º De acordo com as circunstâncias será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

Art. 15º Poderão ser indicados e convidados técnicos, colaboradores ou representantes de outros *campi* e/ou reitoria que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre os assuntos constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê.

Parágrafo Único - A indicação de técnicos, colaboradores ou representantes de outros *campi* e/ou reitoria, deverá ser comunicada com antecedência.

Art. 16º Somente os membros terão direito a voto nas eventuais votações envolvidas nas reuniões do Comitê Gestor de TI.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Comitê de TI em consonância com os interesses estratégicos do IFNMG.